

Lei Complementar
n.º 021/2001 - 19.07.01



FOLHA N.º 001
DATA 19-06-01
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

N.º 563/2001

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar n.º 004/2001.

Assunto: Altera redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 002/93.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 18 de junho de 2.001.

MENSAGEM N.º 032/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto-de-lei Complementar dispendo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 02/93.

A citada Lei dispõe sobre a organização da Procuradoria Municipal Geral de Colatina, porém editada há mais de 15 (quinze) anos, possui pontos que carecem de modificações para maior agilidade dos serviços desempenhados pelo Órgão. Um dos pontos refere-se as atribuições do Procurador Adjunto, que estão sendo reformuladas com este objetivo.

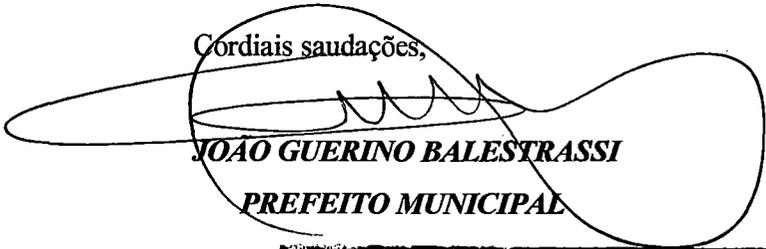
Outra alteração diz respeito ao § 1º do Artigo 8º e se faz necessária para desvincular, em definitivo, o padrão remunerativo do Procurador Geral e Adjunto dos demais Secretários e Subsecretários Municipais, na linha de entendimento adotada pela jurisprudência, concernente a matéria.

Reivindicamos a Vossa Excelência que remeta a matéria ao poder deliberativo do Egrégio Plenário com a finalidade de ser apreciada e votada pelos ilustres membros desse Poder, na forma preconizada pela legislação vigente.

O apoio de V. Exª e dos Senhores Vereadores será fundamental para a efetivação das alterações pretendidas.

Usamos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
José Bravo
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

1.º OF. SOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA N.º 561 Fls. 101 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	19-06-01	
PRESIDENTE		

ed. 519/2001

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2001

**Altera redação de dispositivos da Lei Complementar
n.º 02/93** _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 6º e seus incisos, do § 1º do Artigo 8º, da Lei Complementar n.º 02, de 16 de abril de 1.993 – Moderniza e reorganiza a Procuradoria Geral da Colatina e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Procurador Municipal Adjunto, cargo de provimento em comissão, será nomeado pelo Prefeito Municipal, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - Auxiliar o Procurador Geral na execução das atividades de administração geral da PGMC;**
- II – Elaborar relatórios periódicos demonstrando o andamento dos serviços prestados pela PGMC;**
- III – Prestar consultoria aos Órgãos da Administração Municipal, quando solicitado;**
- IV - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.**

“Artigo 8º - ...

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de carreira de Procurador do Município serão fixados com diferença de 10% (dez) por cento de uma categoria para outra categoria”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



Aprovado em Prorrogação discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/09/2001

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefones: 722-5000 - Ramais - 132 - 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - 29702-902 COLATINA - ES

FOLHA N.º 004
DATA 19-06-01
RUBRICA f

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93

Moderniza e reorganiza a PROCURADORIA MUNICIPAL GERAL DE COLATINA e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - A Procuradoria Geral do Município de Colatina (PGMC), órgão integrante da Prefeitura é subordinada ao Prefeito Municipal, representa o Município judicial e extrajudicialmente e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Artigo 2º - À Procuradoria Geral do Município compete:

- I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município e exercer a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- III - Emitir pareceres normativos para fixar a interpretação e o uniforme entendimento das leis e atos normativos;
- IV - Promover medidas judiciais para proteção do patrimônio histórico e cultural do Município e do meio ambiente;
- V - Promover medidas administrativas e judiciais visando a proteção de bens e patrimônio do Município de Colatina;
- VI - Fiscalizar a legalidade dos atos dos agentes da administração Municipal, direta e indireta cabendo-lhe propor, quando necessário, as competentes ações judiciais;
- VII - Apurar administrativamente a responsabilidade dos agentes públicos, pela prática de atos de improbidade, malversação de recursos públicos e enriquecimento ilícito;
- VIII - Exercer outras atividades que lhe forem legalmente conferidas.

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município de Colatina passa a ter a seguinte estrutura e constituição:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - 03 Procuradores Municipais Adjuntos;
- III - 04 Procuradores Municipais;
- IV - 03 Auxiliares da Procuradoria Geral do Município de Colatina.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral, de provimento em comissão nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.



Continuação da Lei Complementar Nº 02/93

Parágrafo Único - A exoneração ou destituição do Procurador Geral pelo Prefeito Municipal deverá ser procedida de notificação à Câmara Municipal, acompanhada as respectivas razões.

Artigo 5º - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral:

- I - Exercer a direção superior de todos os serviços e atividades afetos à Procuradoria Geral do Município de Colatina;
- II - Receber citações iniciais e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou nos quais for este chamado a intervir;
- III - Delegar atribuições ao Procurador Geral Adjunto ou aos Procuradores, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência dos serviços;
- IV - Determinar a propositura de ações e medidas judiciais que entender necessário à defesa do Município;
- V - Avocar a defesa dos interesses do Município, em qualquer processo ou ação, administrativo ou contencioso, bem como atribuí-la a Procurador do Município;
- VI - Determinar, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, a não propositura de ações, a desistência destas, a suspensão de processos, a dispensa de interposição de recursos ou a desistência dos interpostos e a realização de transações.

Artigo 6º - Os Procuradores Municipais Adjuntos, cargos de provimento em comissão, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, incumbindo-lhes, dentre outras atribuições:

- I - Promover a execução das atividades de administração geral da PGMC;
- II - Controlar a eficiência e rapidez dos serviços administrativos, em auxílio ao procurador Geral;
- III - Substituir, quando designados, o Procurador Geral na forma desta Lei Complementar;
- IV - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Artigo 7º - Observadas as normas específicas desta Lei Complementar, aplica-se aos Procuradores do Município o regime jurídico único estabelecido pela Lei Nº 3.608, de 09 de julho de 1990.

Artigo 8º - Os cargos de Procurador do Município são organizados em categorias escalonadas, que constituem a carreira, observado o seguinte quantitativo:



Continuação da Lei Complementar Nº 02/93

I - 02 cargos de Procurador do Município de 1ª categoria;

II - 02 cargos de Procurador do Município de 2ª categoria.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de carreira de Procurador do Município serão fixados com diferença máxima de 10% (dez) por cento de uma categoria para outra categoria, ficando ressalvado que o Procurador Geral e os Procuradores Adjuntos gozam do STATUS e prerrogativas do Secretário e Subsecretário Municipais, respectivamente.

§ 2º - Os salários dos Procuradores de 1ª e 2ª categorias ficam fixados em Cr\$... 17.133.000,00 e Cr\$ 15.576.000,00 sucessivamente, sendo reajustados sempre que for concedido reajuste para os servidores do quadro da Prefeitura, em igual índice.

Artigo 9º - O ingresso na carreira de Procurador do Município será no cargo de Procurador do Município de 2ª categoria, cujo provimento far-se-á por concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, do qual participará a subseção da OAB em todas as suas fases e etapas.

Artigo 10 - O edital de concurso conterá as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes.

Artigo 11 - São requisitos para a inscrição do concurso:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser bacharel em direito, inscrito na OAB;

III - Ter, no mínimo, dois anos de prática profissional.

Artigo 12 - O Procurador Municipal será empossado pelo Prefeito Municipal, em cujo ato deverá apresentar declaração de bens, sendo de 30 (trinta) dias contados na publicação no jornal oficial "O Colatinense" do ato de nomeação, o prazo para a posse, prorrogável por igual período a requerimento do interessado e a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Artigo 13 - O empossado deverá assumir o cargo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exoneração.

Artigo 14 - As promoções na carreira de Procurador do Município serão feitas de categoria para categoria, por merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 15 - A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria.

...



Continuação da Lei Complementar Nº 02/93

§ 2º - Os vencimentos mensais do cargo de Auxiliar da Procuradoria fica fixado em Cr\$ 3.480.223,59 (três milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos), sendo reajustado sempre que for concedido reajuste para os servidores do quadro da Prefeitura em igual índice.

Artigo 23 - Enquanto não organizado e realizado o concurso, o Prefeito Municipal poderá contratar por tempo determinado, pessoal para ocupar os cargos de Auxiliares da Procuradoria Geral do Município de Colatina.

§ 1º - As contratações autorizadas por este artigo serão efetuadas com rigorosa observância às disposições dos Artigos 6º e 8º da Lei Nº 3.828/91.

§ 2º - Essa autorização, no entanto, persistirá somente por 180 dias, a partir da publicação desta Lei, prazo considerado suficiente para organização e complementação do concurso.

Artigo 24 - Enquanto não providos, em caráter efetivo os cargos de advogados das autarquias municipais, a PGMC lhes prestará toda assistência jurídica, e de consultoria.

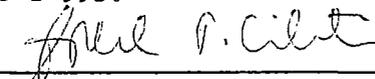
Parágrafo Único - O Prefeito Municipal designará o Procurador Municipal Adjunto para atuar junto às autarquias, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 25 - Para execução da presente lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, bem como os atos que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

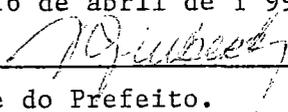
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 16 de abril de 1993.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 16 de abril de 1993.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE DEFESA
CONSUMIDOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 25/06/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE



Continuação da Lei Complementar Nº 02/93

- Artigo 16 - O mérito para efeito da promoção será aferido pelo Procurador Geral do Município em atenção ao conceito pessoal e funcional dos Procuradores, considerados sua pontualidade, assiduidade, proficiência, contribuição à organização e melhoria dos serviços.
- Parágrafo Único - feita a aferição, o Procurador Geral encaminhará lista tríplice ao Prefeito Municipal para promoção, a qual só constará de nomes de Procuradores que tenha cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de exercício efetivo na categoria, salvo se não houver quem preencha tal requisito na data da vaga.
- Artigo 17 - Os atuais Procuradores, que ingressaram na carreira na forma do Artigo 14 da Lei Nº 3.784, de 19 de junho de 1991, ficam dispensados do interstício a que alude o artigo anterior para a promoção, se inexistir quem preencha tal requisito para as vagas abertas na carreira imediatamente superior.
- Artigo 18 - A jornada de trabalho dos Procuradores será a exigida para os servidores em geral, nela incluídas a participação em audiência judiciais, sessões de julgamento nos Tribunais e serviços prestados junto a cartórios, dentro ou fora do Município.
- Artigo 19 - Os dois primeiros anos de exercício em caráter efetivo no cargo de procurador do Município, servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.
- Artigo 20 - Além de outros requisitos previsto em Lei, deverão ser atendidos durante o estágio probatório, os seguintes:
- I - Conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;
 - II - Proficiência no cumprimento de suas tarefas e encargos;
 - III - Pontualidade e assiduidade ao serviço.
- Artigo 21 - A avaliação em estágio probatório será feita, ao fim do período, pelo procurador geral que encaminhará relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, com razões conclusivas, para ser declarado ou não a estabilidade.
- Artigo 22 - A procuradoria Geral do Município de Colatina contará com auxiliares, cujo cargo ficam criados, a serem preenchidos na forma constitucional, podendo ser aproveitados os ocupantes dos cargos atualmente existentes.
- § 1º - Fica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizado a organizar e estruturar os cargos de auxiliares, em número de 03 (três) incluindo-os no quadro próprio da Prefeitura Municipal de Colatina, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Colatina.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001, altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº. 02/93, protocolado nesta Casa em 19/06/2001, de autoria do Poder Executivo.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 28/06/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2001, tem como finalidade alterar a redação da Lei Complementar nº. 02/93, principalmente em seu artigo 6º. e seus incisos e o parágrafo 1º. do artigo 8º. A citada Lei dispõe sobre a organização da Procuradoria Municipal Geral de Colatina, argumenta seu autor que a mesma foi editada há mais de 15 anos, por isso foi detectado ponto que carecem de modificações para maior agilidade dos serviços desempenhados pelo Órgão.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente PROJETO DE LEI Nº. 004/2001, dentro dos padrões e dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige. Esta Comissão é pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões,
Em, 09 de agosto de 2001.

PAULO STEFENONI JUNIOR
Presidente

MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatora

TADEU SCOTÁ
Membro

Aprovado em Processo discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25/08/2001
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em _____ discussão,
por: _____
Sala das Sessões, 1 / 1
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001**, altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº. 02/93, protocolado nesta Casa em 19/06/2001, de autoria do Poder Executivo.

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2001**, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia **10/06/2001**, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O **Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2001**, tem como finalidade alterar a redação da Lei Complementar nº. 02/93, principalmente em seu artigo 6º. e seus incisos e o parágrafo 1º. do artigo 8º. A citada Lei dispõe sobre a organização da Procuradoria Municipal Geral de Colatina, argumenta seu autor que a mesma foi editada há mais de 15 anos, por isso foi detectado ponto que carecem de modificações para maior agilidade dos serviços desempenhados pelo Órgão.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente **PROJETO DE LEI Nº. 004/2001**, dentro dos padrões e dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige. Esta Comissão é pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,
Em, 16 de agosto de 2001.


SYRO TEDODI NETTO SEGUNDO
Presidente


JACYMAR DALLA FONTE FILHO SEGUNDO
Relator


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/08/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/09/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Setembro de 2.001

Ofício N° 519/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

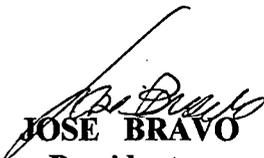
REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa, cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar N° 004/2001, de deste Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 de Setembro do corrente.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta